



**LEI N° 8485/2010, de 27 de dezembro de 2010.**

Procedência: Vereador César Luiz Belloni Faria  
Natureza: Projeto de Lei nº 13289/2009  
DOM Edição nº 390 de 06/01/2011  
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS BÁSICOS NOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a realização de exames oftalmológicos básicos nos alunos matriculados no primeiro ano e no quinto ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os exames de que trata o artigo anterior serão realizados nas duas primeiras semanas do ano letivo.

Parágrafo único. No ato da matrícula do segundo e sétimo anos, os alunos que não possuírem atestados de acuidade visual serão submetidos ao exame nas duas primeiras semanas do ano letivo.

Art. 3º O exame básico de triagem ocular consistirá na medida da acuidade visual através da Tabela de *Snellen*, que revelará as prováveis deficiências visuais do aluno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras para a sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A realização do teste nas escolas deve ser promovida em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde sem qualquer ônus para os examinados.

Art. 7º As equipes de Saúde Básica do Município devem promover o treinamento do corpo docente das escolas municipais para a aplicação do teste aos discentes.

Art. 8º Os alunos considerados reprovados nos exames oftalmológicos devem ser encaminhados às Unidades de Saúde Básica para prescrição médica e, caso necessário, recebimento gratuito de óculos.

Art. 9º A Secretaria de Saúde fica responsável pela implementação desta Lei e pela fiscalização do seu cumprimento.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênio com órgãos estaduais e federais bem como entidades não-governamentais para a concretização desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 27 de dezembro de 2010.

**Dário Elias Berger**  
**Prefeito Municipal**